



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS): 0607796/2018

PA COPAM Nº: 437/1999/008/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR: Refrigerantes Triangulo Ltda	CNPJ: 25 759 366 /000 1-70				
EMPREENDIMENTO: Refrigerantes Triangulo Ltda	CNPJ: 25 759 366 /000 1-70				
MUNICÍPIO: Uberlândia	ZONA: Urbana				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
D-02-07-0	Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exceto sucos	3	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: AIDA/ IBAMA 190594				
Daniela Costa Pereira- Engenheira Ambiental					
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA			
Ricardo Rosamília Bello Analista Ambiental	1 147 181-0				
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7				



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0607796/2018

O empreendimento “Refrigerantes Triângulo” situado em área urbana do município de Uberlândia- MG, atua no segmento de fabricação de refrigerantes.. Para regularização de suas atividades o empreendedor formalizou o processo de licenciamento em 24 de junho de 2018 conforme “*Recibo de Entrega de Documentos*” nº 52311/2018, sendo o processo administrativo nº0437/1999/008/2017 orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme estabelece a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2018.

A unidade industrial possui capacidade instalada para fabricar 300 000 litros de refrigerantes por dia, sendo a água o principal insumo utilizado, o consumo médio de água para incorporação nos produtos é de 13 662 litros ; 3643,2 litros são destinados para consumo humano na unidade fabril.

O empreendimento faz uso de água, através da concessionária Local DMAE- Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Uberlândia/ MG e mediante captação em três poços tubulares perfurados dentro dos limites da unidade industrial, os mesmos encontram-se regularizados junto ao IGAM- Instituto Mineiro de Gestão da Águas mediante processos de outorga nº 25/2013, nº38 498/2016 e nº 17 072/2015, cujas análise técnicas estão concluídas para deferimento.

Como principais impactos relacionados à atividade podemos destacar os efluentes líquidos, os resíduos sólidos e as emissões atmosféricas industriais

São Gerados cerca de 230 m³/ dia de efluentes industriais e 97,15 m³ / dia de esgoto doméstico, sendo ambos previamente tratados na ETE existente somente depois do tratamento são lançados na rede de Esgoto Municipal, salientando que foi formalizado contrato de inclusão ao PREMEND- Programa de Recebimento de Efluentes Não Domésticos do DMAE- Departamento Municipal de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Uberlândia- MG.

Os efluentes atmosféricos são constituídos pelas emissões provenientes da caldeira movida a óleo combustível , dotada de sistema de controle composto por lavador de gases, ressaltando que conforme análises anexadas aos estudos os níveis de emissões estão dentro dos parâmetros legais.

Quanto aos resíduos sólidos os mesmos são segregados, armazenados temporariamente e encaminhados a empresas especializadas, o lixo doméstico é encaminhado à coleta pública. Segundo laudos apresentados os sistemas de controle implementados são suficientes para mitigar os impactos gerados.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Refrigerantes Triângulo Ltda” para a atividade de “*fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exceto sucos*”, exercida no município de Uberlândia - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Refrigerantes Triângulo Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



1 . Efluentes Líquidos

Apresentar Anualmente documento que comprove a regularização do lançamento dos efluentes líquidos na rede pública municipal acompanhado do “fator de carga poluidora K” determinado pela concessionária local.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Empresa responsável					
					Forma ²	Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
								Nº processo	Data da validade		

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Óleo Combustível	Material particulado, NOx, SOx	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-TM AP, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-XXX os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

PT LAS RAS nº
437/1999/008/2017
Data: 28/08/2018
Pág. 5 de 6